



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 064/2022

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa trata de crédito suplementar para cobertura de aborte para déficit atuarial, a fim de dar cumprimento ao dever constitucional de prover o equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social que abrange os servidores públicos municipais de Mostardas.

Importante que se diga que a cobertura do déficit técnico dos regimes previdenciários encontra previsão constitucional no artigo 40 da CF de 1988, que prevê que o ente federativo instituidor do regime tem que prover seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Inobstante a previsão constitucional, também a matéria infra traz a previsão necessária na Lei nº 9.717/98, nas Emendas Constitucionais nºs 20, 41, 47, 70, 103, e demais legislações correlatas, e Portarias 204/08, 402/08, 464/18, editadas pela Secretaria de Previdência Social, vinculada atualmente ao Ministério da Economia, que regulamentam a necessidade de avaliação atuarial para equacionamento do déficit para a sua instituição e as reavaliações anuais em cada exercício financeiro, objetivando a organização e revisão do plano de custeio, buscando assim uma forma de gestão que demonstre o controle das receitas e despesas previdenciárias.

Não é demais rememorar que o déficit técnico não trata de dívida do ente federativo para o regime previdenciário, mas sim a obrigação de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

O regime previdenciário próprio, quando gerido de forma responsável e equilibrada, representa um benefício ao município ao proporcionar aos seus servidores públicos a garantia dos benefícios previdenciários, seja no evento doença, ou na concessão das aposentadorias e pensões.

É uma conquista do servidor público que não necessitará depender de uma regime que exige que o mesmo perca dias de trabalho, enfrente filas e que para agendar atendimento, necessite aguardar meses, mesmo quando acometido de doença ou ainda tenha ocorrido acidente de trabalho. Essa segurança e comodidade traz ao servidor a tranquilidade de saber que está amparado previdenciariamente, e que ele próprio pode gerir o patrimônio constituído em seu regime.

Cabe ressaltar que a presente avaliação atuarial tem como base a posição do Regime Próprio de Previdência em 31/12/2021, portanto após o envio a essa Casa Legislativa da Lei Orçamentária Anual. Com isso, após estudo atuarial, houve a necessidade de realizar um aporte maior do que o já previsto na LOA.

Expostas as razões determinantes da iniciativa do Poder Executivo na elaboração deste projeto de lei, colocamo-nos à disposição dos senhores vereadores para esclarecimentos complementares que porventura se façam necessários.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 13 de abril de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 064/2022
de 13 de abril de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DE
DESPESA DOS PROGRAMAS ABAIXO RELACIONADOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.007.666,00 (um milhão sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais), destinado à cobertura de despesas com as seguintes classificações:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Recurso: 0001-Livre

05010412301102.023000 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA FINANÇAS	R\$ 34.000,00
05010412301102.023000-3.1.91.13.00.00.00 (0261) - Contribuições Patronais.....	R\$ 34.000,00
05010412301102.023000-3.3.91.97.00.00.00 (6610) - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial.....	R\$ 973.666,00
TOTAL	R\$ 1.007.666,00

Art. 2º. O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela redução da dotação orçamentária abaixo especificada:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Recurso: 0001-Livre

05010412301102.023000 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA FINANÇAS	R\$ 1.007.666,00
05010412301102.023000-3.1.90.13.00.00.00 (0257) - Contribuições Patronais.....	R\$ 1.007.666,00
TOTAL	R\$ 1.007.666,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretaria Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças